

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, estabelecido à Av. do Contorno, 4456 – 6º andar, no bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, é constituído, com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria de reparação de veículos, tendo como sede e foro o Município de Belo Horizonte e como base territorial o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Constitui premissa fundamental de atuação da Entidade, colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

- a - Promover ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica representada;
- b - Instituir e prestar, direta ou indiretamente, serviços de interesse das associadas;
- c - Realizar negociações com o Sindicato representativo dos empregados das empresas, visando a celebração de convenções coletivas de trabalho;

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a - Defender os interesses gerais da categoria que congrega e representá-la perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar a categoria econômica de reparação automotiva;
- b - Propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- c - Representar suas Associadas Regulares, caracterizados no item I do Art. 5º, individual e/ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, mediante solicitação formal dos mesmos, dirigida à Diretoria Executiva do Sindicato, que deverá autorizar a referida representação;
- d - Defender os interesses e direitos das Associadas Regulares, caracterizados no item I do Art. 5º, protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- e - Celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- f - Disponibilizar, diretamente ou através de contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços, desde que estejam em consonância com suas

prerrogativas e objetivos finalísticos, serviços de interesse das indústrias representadas pelo Sindicato e constantes de sua base sindical, sendo qualquer valor que possa advir desta prestação de serviços totalmente empregado na própria atividade do sindicato, revertendo-se aos seus associados;

g - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

h - Instituir contribuições (sindical, confederativa, assistencial), aos que participarem da categoria representada e integrarem seu quadro social;

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a - Observância das leis, dos princípios morais e éticos e a compreensão dos deveres cívicos;

b - Abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;

c - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, inclusive vedada acumulação com função remunerada pelo Sindicato.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

Art. 5º - São as seguintes categorias de Associadas:

I - Regulares: Empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que realizarem sua inscrição no quadro social, atendidas as exigências estatutárias;

II - Colaboradoras: Empresas ou entidades ligadas ao Setor de Reparação, ou pessoas jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que se dispuser a colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato. Não tem direito a voto, tampouco de serem eleitos. Caberá a Diretoria Executiva aprovar a inclusão, bem como a exclusão, esta última em casos que conflitem com os interesses do Sindicato e da categoria representada.

Parágrafo único - As Associadas Regulares poderão ser classificadas em níveis diferenciados entre si. No que tange às Associadas Colaboradoras, não se aplicam a estas os mesmos direitos e deveres das Associadas Regulares, não podendo ser eleitos e não tendo direito a voto, bem como não podem usufruir dos mesmos benefícios e subsídios concedidos às Associadas regulares oriundos do Sindicato e também de quaisquer outras entidades, tais como FIEMG, SEBRAE, etc. As Associadas Colaboradoras deverão prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria, não podendo tomar deliberações em nome do Sindicato.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - A toda empresa que participe da categoria econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamentos pertinentes, assiste o

direito de associar-se ao quadro social da Entidade como Associada Regular, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo único - A Associada Regular poderá requerer seu desligamento do quadro social da Entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva do Sindicato, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento da contribuição social e inexistam quaisquer outros débitos pendentes para com o Sindicato.

Art. 7º - São direitos das Associadas Regulares:

- a** - Apresentar propostas de realização e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b** - Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, atendidas as condições de participação definidas para estes serviços;
- c** - Ser defendido pelo Sindicato em seus interesses e direitos protegidos pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), desde que autorize formalmente a Entidade;
- d** - Ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extrajudicialmente, desde que solicite formalmente à Diretoria Executiva, do Sindicato, e a mesma autorize a referida representação;
- e** - Participar, votar e serem votados na Assembleia Geral, desde que estejam quites com suas contribuições sociais e integrem o quadro de associadas pelo prazo mínimo de 48 meses.
- f** - Votar e serem votados nas Assembleias Gerais, através dos Representantes dos Associados Regulares, desde que integrem seu quadro societário pelo período mínimo de 24 meses, comprovado pelo respectivo Contrato Social.

§ 1º - Perderão seus direitos as Associadas Regulares que, por qualquer motivo, deixarem de exercer a atividade industrial representada pelo Sindicato.

§ 2º - A cada Associada Regular será garantido o direito de ser representada por apenas um sócio, constante do quadro societário e com poderes outorgados para tanto.

§ 3º - Os representantes que deixarem de integrar o quadro societário das Associadas Regulares, desde que assumam esta condição em outra Associada Regular, no prazo de 12 meses, terão preservado o direito de serem votados para os cargos eletivos que compõem a Diretoria Geral do Sindicato.

Art. 8º - São deveres das Associadas Regulares:

- a** - Pagar todas as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral;
- b** - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c** - Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d** - Prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e** - Não emitir declarações ou tomar deliberações de qualquer natureza de interesse da categoria sem prévia decisão da Diretoria Executiva do Sindicato;
- f** - Cumprir os dispositivos do presente Estatuto, no que for a esses pertinentes;

g - Zelar e atuar orientado pela ética empresarial.

Parágrafo único - Após o vencimento das obrigações constantes na alínea “a”, será cobrada multa de 10% (dez por cento).

Art. 9º - Serão suspensas as Associadas Regulares que deixarem de efetuar o pagamento da contribuição social por 03 (três) meses.

Art. 10º - Serão desligadas do quadro social, as Associadas Regulares que deixarem de efetuar o pagamento da contribuição social por 06 (seis) meses.

Parágrafo único: aos excluídos nesta condição somente será facultado o reingresso depois de decorrido 12 meses da data da exclusão.

Art. 11º - A Diretoria Executiva eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituam em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Geral.

Parágrafo único: A Associada Regular poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembleia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

Art. 12º - Qualquer Associada Regular poderá recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 08 (oito) integrantes efetivos e 02 (dois) Diretores Adjuntos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compõem os cargos efetivos da Diretoria Executiva: 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, 01 (um) 3º Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Institucional e Meio Ambiente e 01 (um) Diretor de Capacitação Técnica e Treinamento.

Art. 14º - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal composto de 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) Suplentes e 04 (quatro) Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 15º - O Sindicato também poderá ter até 20 (vinte) Diretores Consultivos, que serão designados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, respeitando o Parágrafo 2º do artigo 7º.

§ 1º - O Sindicato terá também, 05 (cinco) Diretores Consultivos, escolhidos do quadro das Associadas Colaboradoras, que serão designados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, respeitando o inciso II do artigo 5º.

§ 2º - Poderá a Diretoria Executiva, a qualquer tempo, segundo seu exclusivo critério, substituir os Diretores Consultivos, podendo fazer nova designação.

§ 2º - Havendo falecimento, renúncia, licença, afastamento ou impedimentos legais dos Diretores Consultivos, a Diretoria Executiva fará nova designação para substituí-los.

Art. 16º - A duração do mandato da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes será de 3 (três) anos.

§ 1º - Para o cargo de Presidente será permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, sendo vedado ocupar o cargo de 1º, 2º e 3º Vice-presidentes no mandato subsequente ao último que tiver sido reeleito Presidente.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ocupar os cargos de membros do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, no mandato subsequente.

§ 3º - Cada Associada Regular poderá ter apenas um representante em cargo eletivo ou na Diretoria Consultiva.

Art. 17º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, far-se-á pelos representantes das Associadas Regulares, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37º § 1º, deste Estatuto.

Parágrafo único: As eleições referidas no caput deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 18º - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.

Art. 19º - Não realizada a eleição no prazo indicado no parágrafo único do art. 17º, o Presidente do Sindicato deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias do término do prazo, convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 38º, § 1º, deste Estatuto, para determinar a data da nova eleição.

§ 1º - Caso o Presidente não cumpra o determinado no caput, caberá a qualquer outro membro da Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 38º, § 1º, deste Estatuto, para determinar a data da nova eleição.

§ 2º - Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos no Regulamento Eleitoral, ressalvada a data da posse dos eleitos que deverá ser no dia subsequente ao da eleição.

§ 3º - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição o mandato dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

Art. 20º - Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer integrante da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 21º - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de sua Diretoria Eleita, e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

Art. 22º - À Diretoria Executiva compete:

- a** - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral;
- b** - Cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- c** - Elaborar a previsão orçamentária;
- d** - Prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral;
- e** - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das Associadas Regulares e da categoria representada;
- f** - Autorizar o Sindicato a representar suas Associadas Regulares, individual e/ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, mediante solicitação formal dos mesmos;
- g** - Conceder o ingresso da Associada Regular, bem como o seu desligamento do quadro social do Sindicato;
- h** - Aprovar o ingresso do representante da Associada como Colaborador, bem como decidir sobre sua eliminação, a qualquer tempo, como Associada do Sindicato;
- i** - Elaborar normas e procedimentos dos serviços prestados, quando necessário;
- j** - Deliberar, em qualquer tempo, pela designação, substituição e exoneração de Diretores Consultivos;
- k** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- l** - Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto;
- m** - Estabelecer, em fevereiro de cada ano, o valor das contribuições associativas para o exercício vigente;

- n** - Aprovar, juntamente com o Presidente, a aquisição de bens, serviços, brindes, realização e formato de eventos;
- o** - Aprovar, juntamente com o Presidente, qualquer solicitação feita por uma associada regular, relativa ao pagamento de contribuições.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- a** - Representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b** - Convocar as sessões da Diretoria Executiva e Geral e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c** - Assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d** - Dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e** - Priorizar a sequência das cobranças das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f** - Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g** - Ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h** - Contratar, demitir empregados e fixar as suas remunerações, conforme as necessidades do serviço e situação econômica e financeira da entidade, bem como supervisionar toda a documentação da admissão e demissão;
- i** - Convocar os substitutos designados pela Diretoria Executiva, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- j** - Designar funções aos Vice-Presidentes e aos demais membros da Diretoria, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k** - Coordenar a reunião dos Colegiados (Diretoria Executiva e Geral), reunião dos Coordenadores de Câmaras Setoriais, reunião do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais e em caso de impossibilidade poderá designar o substituto;
- l** - Definir, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, a prioridade e forma de cobrança das contribuições e receitas do Sindicato.
- m** - Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto;
- n** - Designar, quando aprovado pela Diretoria Executiva, os representantes e Coordenadores de Câmaras Setoriais e Representações;
- o** - Designar um ou mais diretores para que atuem diretamente na organização e programação de eventos promovidos pelo Sindirepa-MG;
- p** - Definir, juntamente com a Diretoria Geral, a política de comunicação do Sindicato e designar um ou mais Diretores para responder pela coordenação, acompanhamento e avaliação da implementação;
- q** - Acompanhar e avaliar a efetividade dos instrumentos de comunicação e matérias publicitárias utilizadas pelo Sindicato;
- r** - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, a aquisição de bens, serviços, brindes, realização e formato de eventos;

s - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, qualquer solicitação feita por uma associada regular, relativa ao pagamento de contribuições.

Art. 24º - Aos Vice-Presidentes compete:

- a - Suceder ou substituir o Presidente em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento;
- b - Desempenhar funções que lhe forem designadas pelo presidente.

Parágrafo único: - Em casos de substituição, por qualquer motivo, assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente, e caso haja algum impedimento ou recusa, o cargo será assumido pelo Segundo Vice-Presidente, e caso haja algum impedimento ou recusa, o cargo será assumido pelo Terceiro Vice-Presidente.

Art. 25º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a - Coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos de cunho administrativo, destinados ao desenvolvimento das múltiplas atividades realizadas pelo Sindicato;
- b - Atuar, junto com os demais Diretores e Coordenadores dos Conselhos Gestores das Câmaras Setoriais, na elaboração dos planos de trabalho do Sindicato;
- c - Responder, diretamente, pela coordenação ou delegação a terceiros de projetos e ações específicas de sua área de atuação;
- d - Coordenar, juntamente com o Presidente, a elaboração de calendários de reuniões, convocações e pautas, bem como designar o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- e - Acompanhar e avaliar a celebração e implementação de contratos, convênios e termos de cooperação em geral;
- f - Supervisionar a Contabilidade no cumprimento das rotinas trabalhistas, relativas aos empregados do Sindicato;
- g - Acompanhar as ações operacionais, ou seja, a programação, realização e avaliação dos serviços prestados às empresas associadas;
- h - Analisar documentos e emitir pareceres, quando solicitado;
- i - Representar o Sindicato, participar de reuniões e responder por outras tarefas em atendimento a designação do Presidente.

Art. 26º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a - Coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos de cunho financeiro e contábil, destinados ao desenvolvimento das múltiplas atividades realizadas pelo sindicato;
- b - Atuar, junto com os demais Diretores e Coordenadores dos Conselhos Gestores das Câmaras Setoriais, na elaboração destes documentos;
- c - Responder, diretamente, pela coordenação ou delegação a terceiros de Projetos e Ações específicas de sua área de atuação;
- d - Acompanhar e avaliar a situação econômica e financeira, traduzida nos balancetes contábeis e demonstrativos de resultados mensais, os quais são rubricados pelo titular da Diretoria Financeira;
- e - Acompanhar e avaliar a arrecadação das Contribuições Estatutárias e demais Receitas do Sindicato, em especial as derivadas de Convênios com fontes financiadoras;
- f - Acompanhar e avaliar a posição das disponibilidades bancárias, em especial aplicações financeiras;

- g** - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outras movimentações bancárias, compatibilizando as aplicações de recursos com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h** - Participar diretamente da elaboração dos Orçamentos Anuais e respectivo retificativo, assinando as peças deles integrantes;
- i** - Assinar, em conjunto com o Presidente e responsável pelos serviços contábeis, as peças integrantes das Prestações de Contas Anuais;
- j** - Analisar e emitir Pareceres sobre matérias e documentos, quando solicitado;
- k** - Coordenar os trabalhos da Tesouraria;
- l** - Representar o Sindicato, participar de reuniões e responder por outras tarefas em atendimento a designação do Presidente.

Art. 27º - Ao Diretor Institucional e Meio Ambiente compete:

- a** - Se informar de todos os assuntos relacionados aos segmentos representados pelo Sindicato e o Meio Ambiente, bem como transmitir às Associadas as ações, fatos e eventos;
- b** - Participar de eventos que tenham como escopo o debate sobre o Meio Ambiente e as causas ambientais relacionadas com as atividades representadas pelo Sindicato;
- c** - Promover ações de divulgação no âmbito do Sindicato e junto à Sociedade em geral, de casos e exemplos de soluções bem sucedidas nas questões ambientais.
- d** - Representar o Sindicato, participar de reuniões e responder por outras tarefas em atendimento a designação do Presidente.

Art. 28º - Ao Diretor de Capacitação Técnica e Treinamento compete:

- a** - Manter-se informado sobre a real necessidade de treinamento técnico e administrativo em todas as atividades executadas pelas Associadas do Sindicato;
- b** - Manter contatos com fabricantes de peças e/ou montadoras e/ou detentores de tecnologia automotiva para desenvolvimento e adequação do treinamento a ser ministrado aos representantes das Associadas;
- c** - Manter-se informado sobre os lançamentos e novos sistemas que possam colaborar na gestão das empresas Associadas.
- d** - Organizar a agenda de treinamentos junto às instituições parceiras (Senai, Sebrae, Cetel, etc);
- e** - Supervisionar a elaboração dos convites para participações em treinamentos e/ou palestras;
- f** - Atuar junto com os Coordenadores das Câmaras Setoriais do Sindicato de toda a programação, organização e execução dos treinamentos e palestras.
- g** - Representar o Sindicato, participar de reuniões e responder por outras tarefas em atendimento a designação do Presidente.

Art. 29º - Aos Diretores Adjuntos compete:

- a** - Suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria Executiva, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância, por designação da mesma e convocação do Presidente;
- b** - Atender às designações, do Presidente, quando solicitado.

Art. 30º - Aos Conselheiros Fiscais compete:

- a** - Avaliar e emitir parecer sobre os orçamentos anuais e seu retificativo;

CAPÍTULO VI DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 33º - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 37º, inciso VII, deste Estatuto.

Parágrafo único - A renúncia coletiva acarretará, automaticamente, na perda do mandato dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e respectivos suplentes.

Art. 34º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria Executiva, Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples das associadas que estiverem presentes, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 37º, deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembleia, ressalvadas as Normas Eleitorais.

Art. 36º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;
- b** - A tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c** - Convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- d** - O reingresso ou não de Associado Regular eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- e** - Recurso interposto por Associado Regular, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- f** - Declaração da perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, bem como apreciar a defesa apresentada;
- g** - Constituição de Junta Governativa Provisória;
- h** - Estabelecimento do valor das contribuições associativas;
- i** - Aprovação de criação de Representações dentro da base territorial do Sindicato;
- j** - Dissolução do Sindicato;
- k** - Reforma do Estatuto;
- l** - As demais competências previstas neste Estatuto;

m - O suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto;

Art. 37º - A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

I - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;

II - Alienação de bens imóveis;

III - Dissolução do Sindicato;

IV - Declaração da perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes;

V - Reforma do Estatuto e Normas Eleitorais;

VI - Convenções coletivas de trabalho e dissídios;

VII - Constituição de Junta Governativa Provisória;

VIII - O suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e das Normas Eleitorais.

§ 1º - Para a deliberação que se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Diretores Adjuntos, Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, deverá seguir as Normas Eleitorais, contidas no Regulamento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

§ 2º - Para a deliberação que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria simples das Associadas Regulares quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3º - Para a deliberação que se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas Regulares quites e por maioria absoluta de votos dos presentes, sendo que o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à Federação que estiver vinculado.

§ 4º - Para as deliberações que se referem os incisos IV e V fica estabelecido que deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, que será instaurada em 1ª Convocação com a presença da maioria simples das Associadas Regulares quites com direito a voto, ou em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de Associadas Regulares quites com direito a voto.

Art. 38º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

a - Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;

b - Requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) das Associadas Regulares quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ressalvadas as Normas que tratam do Processo Eleitoral do Sindicato.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembleia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as Normas Eleitorais.

§ 3º - Havendo solicitação para a convocação da Assembleia Geral pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como o requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) das Associadas Regulares, o Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembleia no prazo de 07 (sete) dias contados a partir da entrega da solicitação ou requerimento na Sede do Sindicato. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados observadas as normas do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ocorrer em formato virtual, presencial ou misto a critério do Presidente, por meio de sistema fornecido e adequado a este fim pelo Sindicato, salvo aquelas convocadas para a eleição e para aquelas que tratem de regras do processo eleitoral, as quais serão necessariamente presenciais.

§ 5º - Em caso de Assembleias realizadas por requerimento na forma do parágrafo 3º, retro, caberá ao Presidente analisar o formato em que ocorrerá a sua realização, optando pela forma presencial, virtual ou mista.

Art. 39º - Nas decisões das assembleias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria poderão participar as empresas não associadas, que participem da atividade industrial representada pelo Sindicato, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembleias Gerais do Sindicato.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 40º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a** - As contribuições sindicais, sociais, assistenciais patronais e outras que venham a serem instituídas;
- b** - Os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c** - Doações e legados;
- d** - Alugueis de imóveis e receitas financeiras;
- e** - As multas e outras rendas eventuais, em especial derivadas de convênios com fontes financiadoras.

CAPÍTULO IX DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 41º - A Diretoria Executiva do Sindicato poderá criar Delegacias Regionais dentro da respectiva base territorial da Entidade, para melhor atendimento de seus Associados Regulares e das categorias que representa.

I – As Delegacias Regionais deverão ser criadas na mesma cidade que tenha estabelecida sede de Regionais da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;

II – A área de abrangência das Delegacias Regionais será estabelecida de acordo com os interesses de suas Associadas e do próprio Sindicato.

§ 1º - Cada Delegacia Regional terá 01 (um) Delegado Regional e 01 (um) Diretor Suplente, que deverão pertencer à empresa Associada Regular do Sindicato e serem domiciliados na área em que a mesma for constituída.

§ 2º - Os membros da Delegacia Regional serão indicados pela Diretoria Executiva do Sindicato, observado o disposto no caput deste artigo, e terão seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria que os indicou.

§ 3º - A Diretoria Executiva do Sindicato poderá destituir os membros da Delegacia Regional, a qualquer tempo, fazendo indicação de novos membros, observado o disposto no caput deste artigo, que exercerão seus cargos até o final do mandato em curso.

§ 4º - Nos casos de destituição, falecimento, renúncia, licença ou afastamento do Delegado Regional, o Diretor Suplente o substituirá.

§ 5º - Nos casos de impedimento, destituição, falecimento, renúncia, licença, afastamento do Diretor Suplente da Delegacia Regional, ou no caso de vacância conforme previsto no § 4º supracitado, a Diretoria Executiva do Sindicato indicará novo substituto, observado o disposto no caput deste artigo, que exercerá seu cargo até o final do mandato em curso.

§ 6º - Nos casos de destituição ou renúncia do Delegado Regional e/ou do Diretor Suplente, o Presidente do Sindicato revogará as procurações porventura outorgadas aos mesmos. Nos casos de licença ou afastamento por período prolongado ou indeterminado, o Presidente analisará a conveniência da revogação.

§ 7º - Compete ao Delegado Regional:

- a.** cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes, as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- b.** cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos do Sindicato, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c.** dirigir a Delegacia Regional de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados Regulares e das categorias representadas em sua região de abrangência;
- d.** planejar, dirigir e coordenar as atividades internas da Delegacia Regional, em conjunto com o Diretor Suplente;

- e. dar suporte político e estratégico ao Sindicato, acompanhando as ações e projetos em desenvolvimento;
- f. promover, coordenar e acompanhar as ações e as atividades dentro da abrangência da Delegacia Regional, visando sua integração e ampliação do Quadro Social do Sindicato;
- g. representar legalmente a Delegacia Regional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante procuração do Presidente do Sindicato;
- h. realizar reuniões da Delegacia Regional com os Associados Regulares e com as empresas representadas pelo Sindicato em sua área de abrangência, registrando-as em atas;
- i. manter sob sua guarda e supervisão os arquivos, livros e bens da Delegacia Regional, coordenando seu acervo informativo e documentário;
- j. coordenar e executar o planejamento das despesas e receitas, acompanhando a movimentação contábil-financeira da Delegacia Regional;
- k. prestar contas mensalmente ao Presidente e ao Diretor Financeiro do Sindicato;
- l. o Delegado Regional poderá desempenhar outras funções designadas pelo Presidente do Sindicato.

§ 8º - Compete ao Diretor Suplente:

- a. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes, as resoluções da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- b. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos do Sindicato, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c. promover o bem geral dos Associados Regulares e da categoria representada em sua região de abrangência;
- d. colaborar com o Delegado Regional no planejamento e na execução das atividades internas e nas ações e atividades promovidas dentro da abrangência da Delegacia Regional;
- e. substituir o Delegado Regional em suas ausências, impedimentos e nos casos previstos no artigo 41º, parágrafo 4º deste Estatuto.
- f. assinar documentos, de qualquer natureza, em conjunto com o Delegado Regional;
- g. o Diretor Suplente poderá desempenhar outras funções designadas pelo Presidente do Sindicato.

§ 9º - A Diretoria Executiva do Sindicato poderá decidir sobre o fechamento da Delegacia Regional, a qualquer tempo.

§ 10º - Decidido o fechamento, os cargos de Delegado Regional e Diretor Suplente serão dissolvidos e será extinta automaticamente a representatividade legal de seus membros.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Para ajustar o mandato do Sindicato ao exercício financeiro que finda em 31 de dezembro de cada ano, ficará automaticamente reduzido para 31 de dezembro de 2021,

o mandato da atual Diretoria que foi empossada para cumprir o quadriênio de 26 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2022.

§ 1º - Considerando-se o término do mandato atual em 31 de dezembro de 2021, os mandatos subsequentes serão considerados a partir de referida data, mantida sua duração em 03 (três) anos.

§ 2º - As demais disposições que não foram objeto de alteração na Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto, permanecem inalteradas, valendo-se para todos os fins de direito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da Diretoria e da Assembleia Geral que violarem a lei ou este Estatuto, ou forem evitadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescreve em 03 (três) anos.

Art. 44º - As associadas não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, sendo, ainda, considerados nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 45º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de março de 2021, bem como seu anexo único que dispõe sobre as normas eleitorais, entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 37º, inciso V com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos em relação a data da Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

Alexandre Mol Pessoa de Faria
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Karina Vascelos Henriques Pereira de Andrade
Karina Vascelos Henriques Pereira de Andrade
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA